

DECRETO Nº 2.359, de 19 de agosto de 2004

Disciplina o número de alunos para o desdobramento de turmas nas escolas da rede pública estadual e estabelece outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto nº 796, de 24 de setembro de 2003 e na Lei Complementar n.º 170, de 7 de agosto de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º Será iniciado o processo de desdobramento de turmas, nas escolas da rede pública estadual, por série de ensino e por períodos diurno e noturno, quando o quantitativo de alunos ultrapassar de cinco o limite estabelecido nas alíneas a, b ou c, do inciso VII, do art. 82, da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998.

Parágrafo único. Anteriormente aos procedimentos de desdobramento deverá ser verificada a possibilidade de junção de alunos excedentes a outras turmas de séries equivalentes, que ainda não atingiram o limite de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º As medidas previstas no art. 1º e seu parágrafo único, deste Decreto, deverão ocorrer nos meses de abril e agosto de cada ano letivo, ou a qualquer tempo quando for detectada a inviabilidade de desdobramento ou junção de turmas, segundo os critérios técnicos que justifiquem a adoção desses procedimentos.

Art. 3º Aplica-se subsidiariamente o disposto no inciso IV, do art. 69, da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, para efeitos de extinção de vagas e conseqüente dispensa de servidores admitidos em caráter temporário sob regime administrativo especial, nos termos da Lei nº 8.391, de 13 de novembro de 1991.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de agosto de 2004

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado